



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267347/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: EDUARDO BUSCHLE, LUIZ MALUCELLI NETO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
ADVOGADO / PROCURADOR: GISELE UHLMANN KOPPE, IVAN SZABELIM DE SOUZA, LUANA MACHADO CAETANO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1707/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Companhia Paranaense de Gás – exercício de 2019 – Acompanhando a Instrução da 4ª ICE, CGE e Parecer do MPC pela regularidade das contas com ressalva e expedição de determinações.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS de responsabilidade dos Srs. Luiz Malucelli Neto (Presidente no período de 01/01 a 23/01/2019) e Rafael Lamastra Junior (Presidente no período de 24/01 a 31/12/2019).

Em primeiro exame, a 4ª Inspeção de Controle Externo (4ªICE) e a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) se manifestaram, respectivamente no Relatório de Fiscalização (peça 23) e Instrução nº 851/20 (peça 24), evidenciando a necessidade de oportunizar o contraditório para complementação de informações e documentos, pelos responsáveis, visando sanar os achados de fiscalização indicados na Matriz de Responsabilização do item 3.1 (peça 55 – págs 22 a 25).

Intimados ao exercício do contraditório, as partes apresentaram petição e documentos nas peças de 31 a 42 e de 48 a 52, visando sanar os achados, pelo órgão técnico, sobressaídos em primeira análise.

Em exame ao contido na petição e documentos juntados pela jurisdicionada na fase do contraditório, a 4ª ICE na Informação nº 4/21 (peça 55), concluiu pela regularidade com ressalva das contas e expedição determinações, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

forma a contribuir com elementos de fiscalização para o teor da Instrução 260/21 (peça 56) da lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), que seguiu integralmente a conclusão daquela unidade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) subsidiado pelos opinativos das unidades técnicas, emitiu Parecer nº 368/21 - 2PC (peça 57), pela regularidade com ressalvas das contas da Companhia Paranaense de Gás.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos na análise dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, atinentes aos fatos constatados na análise da 4ª Inspeção de Controle Externo e pela Coordenadoria de Gestão Estadual, importante ressaltar, no que concerne à tempestividade da apresentação das contas, que a presente Prestação de Contas do exercício de 2019 foi autuada em 30 de abril de 2020. Portanto, tempestiva, pois apresentada dentro do lapso temporal fixado pelo art. 222 do RI-TCE/PR.

Por conseguinte, compulsando os Autos em análise, nota-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 153/20, estando lastreada por expedientes emitidos por órgãos de Controle Interno da jurisdição, subsumindo-se em relatórios, pareceres e outros documentos, cingindo-se à análise dos demais critérios técnicos e legais relevantes aplicáveis ao caso, conforme leitura das Informações e Instruções das unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para a formação da cognição do voto a ser proferido pelo Relator.

Nesse diapasão, na análise inaugural das Contas pela 4ª ICE e pela CGE, foram evidenciados achados pertinentes à deficiência nos mecanismos de Controle Interno e de fiscalização, contudo, foram parcialmente sanados na fase do contraditório.

Ressalto que, após análise esmerada, certificando que os achados foram parcialmente corrigidos, as unidades técnicas **opinaram pela Regularidade**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das contas, todavia, de forma coerente, mantiveram as **Ressalvas e expedição de Determinações** à Companhia Paranaense de Gás, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme Informação 4/21 da 4ª ICE, conclusão que foi acompanhada pela Instrução 260/21 – CGE, de onde extrai-se:

*“Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS, relativas ao exercício financeiro de 2019, realizado por esta Coordenadoria e pela 4ª Inspeção de Controle Externo, e à luz dos comentários supra expendidos, **conclui-se que a presente prestação de contas pode ser considerada regular com ressalva, determinações e recomendação**, conforme indicado na Matriz de Responsabilização do item 3.1 (extraída da peça 55, fls. 22 a 25).” (destacamos)*

Nessa toada, importante registrar que o nobre representante do *Parquet*, após análise dos autos de prestação de contas em apreço, subsidiou-se na Informação e Instrução, respectivamente da 4ª ICE e CGE, para se manifestar no Parecer 368/21 2ª PC, seguindo o opinativo dessas unidades técnicas, conforme fragmento infra:

*“Consoante o opinativo do órgão instrutivo, **esta Procuradoria de Contas propugna pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas encaminhada pela Companhia Paranaense de Gás, atinente ao exercício financeiro de 2019, sem prejuízo da adoção das demais medidas elencadas na Instrução nº 260/21-CGE.**” (destacamos)*

Por fim, antes de proferir o Voto, mister esclarecer que o processo em tela estava apensado nos autos 275773/20, sobrestado para elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, retomando a marcha processual após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decisão pelo desapensamento, no Despacho 33/20 – GCAZ (peça 119), e peticionamento da jurisdicionada (peça 122) naqueles autos.

3. VOTO

Pelo exposto, **VOTO** pela **Regularidade com Ressalvas** da Prestação de Contas apresentadas pela Companhia Paranaense de Gás, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Srs. Luiz Malucelli Neto (Presidente no período de 01/01 a 23/01/2019) e Rafael Lamastra Junior (Presidente no período de 24/01 a 31/12/2019), com expedição de determinações conforme exposto abaixo.

RESSALVAS:

- (i) Controles Internos estabelecidos no âmbito da Compagás em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;
- (ii) Análises dos índices contábeis/financeiras: saldos contábeis inconsistentes com a consolidação da Copel Holding.

DETERMINAÇÕES:

- (i) Determinação para adoção de mecanismos para realização de testes de desenho e eficácia dos controles existentes a fim de estes possam cumprir o objetivo a que se propõem;
- (ii) Determinação para adoção de mecanismos para realização de testes de desenho e eficácia dos controles existentes em quantidade suficiente e adequada para mitigar os riscos de distorções e falhas;
- (iii) Determinação para adoção de mecanismos para implantar práticas contábeis uniformes e alinhadas entre controlador e controlada a fim de mitigar distorções no processo de consolidação, observando, enquanto isso, a necessidade de divulgação de tais fatos em notas explicativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **Regularidade com Ressalvas** da Prestação de Contas apresentadas pela Companhia Paranaense de Gás, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Srs. Luiz Malucelli Neto (Presidente no período de 01/01 a 23/01/2019) e Rafael Lamastra Junior (Presidente no período de 24/01 a 31/12/2019), com expedição de determinações conforme exposto abaixo.

RESSALVAS:

- (i) Controles Internos estabelecidos no âmbito da Compagás em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;
- (ii) Análises dos índices contábeis/financeiras: saldos contábeis inconsistentes com a consolidação da Copel Holding.

DETERMINAÇÕES:

- (i) Determinação para adoção de mecanismos para realização de testes de desenho e eficácia dos controles existentes a fim de estes possam cumprir o objetivo a que se propõem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(ii) Determinação para adoção de mecanismos para realização de testes de desenho e eficácia dos controles existentes em quantidade suficiente e adequada para mitigar os riscos de distorções e falhas;

(iii) Determinação para adoção de mecanismos para implantar práticas contábeis uniformes e alinhadas entre controlador e controlada a fim de mitigar distorções no processo de consolidação, observando, enquanto isso, a necessidade de divulgação de tais fatos em notas explicativas.

II - Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III - Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente